



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022,
Sexta-feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINICÍUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	
EDITOR DO DIORONDONPREFEITO	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.000, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar Concessão de Direito Real de Uso com a AATI – Associação de Apoio a Terceira Idade de Rondonópolis, de um imóvel caracterizado como Quadra 235, com 6.035,50m², situado no Loteamento denominado “Parque Sagrada Família” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de vinte anos, do imóvel situado em uma área da Reserva Municipal constituída pela Quadra 235, com 6.035,50 m², situada no Loteamento denominado "Parque Sagrada Família", zona urbana desta cidade de Rondonópolis-MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações:

Frente para a Rua A-135, medindo 91,08 metros.

Pelo lado direito com a Rua 135-B, medindo 38,06 metros mais chanfro de 14,24 metros.

Pelo lado esquerdo com a Rua A-136, medindo 58,54 metros mais chanfro de 12,97 metros.

E aos fundos com a Rua A-137, medindo 111,94 metros.

Art. 2º O bem imóvel objeto deste Contrato destinar-se-á exclusivamente para fins de lazer, prática de esporte e outras atividades da referida Entidade, vedada o seu uso, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título, e se responsabilizando pela manutenção e conservação do mesmo.

§ 1º O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

§ 2º Poderá o Poder Executivo a qualquer momento revogar o ato de concessão, sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de janeiro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 29.564, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LÍCIA MARIA MOREIRA, do cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão Social – Cras CEU, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada através da portaria nº 28.079, de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 14/01/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 29.563, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, LIDIANE FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família – Centro de Saúde São Francisco, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da portaria nº 23.346, de 04 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **19/01/2022.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 29.562, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 36/2021/SMGP e Decisão Administrativa sob Protocolo de nº 48.911/2021

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora, VIRGINIA BARBOSA AYRES GONÇALVES, Lotada na Secretaria Municipal Educação, o afastamento por interesse particular, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 24/01/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA DECISÃO DO PREGOIEIRO

REFERÊNCIA: Processo de Compra nº 2154/2021 - Pregão Eletrônico nº 121/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento do serviço de comunicação de dados com o objetivo de interligar por meio da intranet e internet as unidades do Município de Rondonópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

RECORRENTE: SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME.

RECORRIDA: INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME que, inconformada com a decisão do Pregoeiro no julgamento do Pregão Eletrônico nº 121/2021, manifestou intenção de recorrer e apresentou suas razões recursais para a licitação. Em outro momento a empresa INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA apresentou suas contrarrazões.

1. DAS PRELIMINARES

No dia 05 de janeiro de 2022 a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por meio deste Pregoeiro, realizou sessão pública do Pregão Eletrônico nº 121/2021 visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento do serviço de comunicação de dados com o objetivo de interligar por meio da intranet e internet as unidades do Município de Rondonópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Após a habilitação da licitante vencedora: INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a licitante SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME manifestou desejo de interpor recurso administrativo.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No dia 10 de janeiro de 2022, foi enviada para a plataforma BLLCompras pela Recorrente SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME as razões recursais. No dia 13 de janeiro de 2022 a Recorrida INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA enviou para a plataforma BLLCompras as contrarrazões recursais. Registre-se que os memoriais recursais foram recebidos tempestivamente, cumpridas as formalidades legais atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, os memoriais foram juntados aos autos do Pregão Eletrônico nº 121/2021.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese a Recorrente SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME diz que a Recorrida descumpriu diversos dispositivos do edital, conforme item 6 de sua peça recursal:

“- O atestado apresentado não atendeu aos requisitos do edital, pois não informa nenhuma quantidade de pontos entregues, nem mesmo o perfil do serviço entregue, sendo assim impossível verificar sua compatibilidade com o objeto do edital. Entende-se que a INTEL FIBRA fornece no máximo 2 (dois) pontos o que não atende às exigências do respectivo Lote 03, vencido pela mesma (requisito obrigatório previsto nos Itens 5.1.29 e 5.1.31 – Pág. 64 do edital);

- A proposta apresentada não contempla marca e modelo dos equipamentos a serem utilizados (requisito obrigatório previsto no Item 3 do Anexo II – Pág. 84 do edital);

- Ausência de apresentação dos seguintes documentos (requisito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

obrigatório previsto nos Itens 13.7.1 e 13.7.2 – Págs. 12 e 13 do edital);

A) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça);

B) Regularidade junto ao cadastro de empresas inidôneas - CEIS do Portal da Transparência gerido pela Controladoria-Geral da União / CGU.”

A Recorrida faz constar dispositivos legais, doutrina e jurisprudência.

Ao final, a Recorrente pede que seja dado provimento ao Recurso Administrativo apresentado.

4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

Em síntese a Recorrida INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA contesta todos os apontamentos apresentados pela Recorrente, diz que a sua proposta é a mais vantajosa e apresenta sua qualificação econômica financeira.

A Recorrida cita dispositivos legais

Ao final pede o indeferimento do recurso interposto pela Recorrente.

5. DA DECISÃO

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente: SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME e da Recorrida: INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em confronto com o Edital PE 121/2021, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

5.1. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Recorrente SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME afirma que os atestados apresentados pela Recorrida INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA não atendem aos requisitos do edital.

Neste momento, é imprescindível reproduzir o subitem 13.6.1 do edital:

“A empresa a ser contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço similar ao objeto deste Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória o serviço objeto da presente licitação em características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital e seus anexos.”

Seja qual for a modalidade de licitação adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288): “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Portanto o julgamento deste questionamento será de acordo com o que foi previsto no Edital nº 121/2021, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ao conferir a documentação de habilitação a equipe de apoio constatou que a Recorrida INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA anexou em sua documentação de habilitação 02 (dois) atestados de capacidade técnica, um emitido pela empresa FLAMBOYAN MODAS LTDA, CNPJ nº 37.453.644/0022-70 e outro emitido pela empresa Ephex Tecnologia, CNPJ nº 21.552.389/0001-58, ambos atestam que a Recorrida presta serviços há mais de 04 anos.

Nos atestados a Recorrida prestou serviço de Rede de Dados e Internet, via fibra óptica e serviço de Internet e Intranet, via fibra óptica, sendo assim a Recorrida cumpriu a exigência do edital, pois os atestados são pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

Além disso a Recorrida anexou junto às suas contrarrazões contratos de prestação de serviço do mesmo objeto deste Pregão Eletrônico com o Município de Rondonópolis e com o SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.

Neste ponto é importante destacar que a empresa INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA é a atual prestadora do serviço objeto desta licitação para esta Prefeitura.

Diante do exposto, conclui-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida **INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** atendem as exigências do Edital e, portanto obedecendo aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, sendo assim **NEGA-SE PROVIMENTO** neste trecho do recurso apresentado pela Recorrente **SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME**.

5.2. DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LICITANTE E TAMBÉM DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO

A Recorrente SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME pugna pela inabilitação da Recorrida INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por entender descumprimento na apresentação, nos documentos para habilitação, da consulta em nome do sócio majoritário da empresa constantes nos subitens 13.7.1 e 13.7.2 do Edital.

Neste ponto, cabe esclarecer que o subitem 13.7 do edital apenas informa aos licitantes que a Administração realizará consulta em nome da sociedade empresária, licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, tal consulta foi realizada em sessão pública no dia 05/01/2022, pela Equipe de Apoio e foi comprovada a idoneidade da Recorrida INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA a qual não está inscrita em nenhum dos dois cadastros governamentais.

Portanto tal argumento não merece prosperar, visto que não é requisito de inabilitação. Diante ao exposto e obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório **NEGA-SE PROVIMENTO** no respectivo trecho do recurso apresentado pela Recorrente **SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME** acerta deste questionamento.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

5.3. DA MARCA E MODELO

A Recorrente SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME pede a desclassificação da Recorrida INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA por ter deixado de apresentar a marca e o modelo dos equipamentos em sua proposta de preços.

Os critérios para desclassificação da proposta estão previstos no item 8 do edital e no citado item não consta a exigência a apresentação de marca e modelo junto a proposta de preços.

O objeto licitado por ser serviço de comunicação de dados, não é necessária a apresentação da marca e nem do modelo do serviço.

A Recorrente cita o Anexo II do Edital, esse anexo trata-se da MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e a tabela constante no anexo é tão somente um modelo a ser preenchido pelo Departamento de Contratos.

Portanto, a Recorrida INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA não descumpriu exigência prevista no edital quanto a marca e modelo, pois, não havia essa exigência, sendo assim **NEGA-SE PROVIMENTO** neste trecho do recurso apresentado pela Recorrente **SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME**.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando os princípios da economicidade, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conclui-se pela **MANUTENÇÃO DO RESULTADO** sendo declarada **HABILITADA** a empresa **INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** para o lote 03 - REDE RURAL.

É como decido.

Dê-se ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados.

Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini Secretário
Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal

Jéssica K. S. Rodrigues
Assessora jurídica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 23/12/2021 às 09:30 hs**, tendo como objeto: **”REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTERES PARA HEMODIÁLISE DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDIDOS PELO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.”** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Item	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
01	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	61.250,00
02	ASLI COMERCIAL EIRELI	52.850,00
03	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	61.250,00
04	HYPERMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA	19.960,00
05	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	76.000,00
06	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	63.228,00
07	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	65.296,00
08	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	27.972,00
	TOTAL R\$	427.806,00

Rondonópolis-MT, 14 de janeiro de 2022.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 109/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 109/2021, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTYAN SILVEIRA DE LIMA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL**”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

VN CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o preço global de **R\$ 414.524,74 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e vinte e quatro reais com setenta e quatro centavos)**, por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 14 de janeiro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 31, § 2º da Lei Nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Edição nº 5.106, de 07 de janeiro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento com a Entidade Socioassistencial, CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS.

Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 12/01/2022.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
070/2022	189	Jane Silva Sizenandes	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 05/01/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
070/2022	1558421	Ana Carolina Sales Berres	Secretaria de Gabinete	03 dias – a partir do dia 04/01/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
070/2022	208337	Erica Ferreira da Silva	Gerente de Núcleo de Gestão Administrativa	14 dias – a partir do dia 11/01/2022 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
070/2022	1555818	Mauro Marcio Paes Queiroz	Assessor	07 dias – a partir do dia 05/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	1558622	Fernando Henrique de Sousa Lino	Analista Instrumental	03 dias – a partir do dia 10/01/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
070/2022	1556571	Adriana Cristina Pavoni de Carvalho	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 10/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	138282	Ana Paula Rodrigues Soares Neves	Apoio Instrumental	08 dias – a partir do dia 10/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	1558654	Cheila Rodrigues Chaves	Enfermeiro	05 dias – a partir do dia 10/01/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

070/2022	1559850	Eliane Rodrigues dos Santos	Auxiliar Consultório Dentário	06 dias – a partir do dia 10/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	174408	Elisane Machado Neves	Agente de Combate as Endemias	02 dias – a partir do dia 10/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	201260	Laudiceia Gomes da Silva Lopes	Enfermeiro	02 dias – a partir do dia 10/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	1552413	Viviane Santos Padim	Agente Administrativo	07 dias – a partir do dia 07/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	1559412	Ana Paula Aparecida da Silva Cabral	Técnico de Enfermagem	02 dias – a partir do dia 09/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	197149	Dolores de Souza Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 10/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	128570	Elvira de Souza Vale Santos	Agente de Combate as Endemias	05 dias – a partir do dia 11/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	1511211	Deunir Bortoloso	Especialista em Saúde	09 dias – a partir do dia 12/01/2022 – Licença Médica.
070/2022	1559223	Marinalva Caetano de Almeida Souza	Agente Comunitário de Saúde	15 dias – a partir do dia 12/01/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. TRANSITO DESENV URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
070/2022	13366	Maria Aparecida de Oliveira	Docente	01 dia – no dia 10/01/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 12 de janeiro de 2022.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 072/2022

De acordo com o Parecer proferido em 14/01/2022 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Ilda Lopes Pissurno**, matrícula nº 101877, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar ao DESOPEM mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022.

NILSON ALVES DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 28/2022/PGM

OFÍCIO N.º 2.144/2021/AJ/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME (CNPJ 12.313.826/0001-90).

Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Superfaturamento. Ressarcimento ao Erário. Manutenção da Decisão Condenatória. Alteração do fundamento da condenação. Ato ilícito. Art. 186 do Código Civil. Art. 927 do Código Civil.

I. DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo administrativo para a apuração de descumprimento do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 259/2015**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA – ME**, cujo objeto era a aquisição de medicamentos destinados à atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Mencionado contrato derivou do Pregão Presencial n.º 38/2015.

2. Dessume-se dos autos que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da 2º Promotoria de Justiça Cível da comarca de Rondonópolis, requisitou a instauração do presente procedimento administrativo, porquanto, após a realização de perícia contábil, esta apontou que houve dano ao erário decorrente de sobrepreço na monta de R\$3.077.75 (três mil e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

3. Os autos do processo administrativo sancionador foram instruídos com os seguintes documentos: i) notificação extrajudicial (fls. 04/05); ii) Ofício n.º 283/2021/SETRACI (fl. 07); iii) Ofício n.º 1.356/2021/AJ/SMS (fls. 08/09); iv) Ofício n.º 243/2021/GAB/2ºPJC e anexos (fls. 11/39); v) Resposta à Notificação Extrajudicial (fls. 40/42); vi) Decisão Administrativa e notificação extrajudicial correspondente (fls. 43/50); Decisão Administrativa e sua intimação (fls. 55/63); Recurso Administrativo (fls. 64/68).

4. O recurso administrativo interposto foi recebido, porquanto tempestivo. A decisão administrativa não foi reconsiderada pela autoridade julgadora, a qual se manifestou pela ocorrência de prejuízo ao erário (fls. 69).

5. Após isso, os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral do Município para apreciação: *“a remessa dos autos a (sic) instância superior (Procuradoria Geral do Município) (sic), para julgamento do Recurso Administrativo”* (fl. 69).

6. Tal manifestação, todavia, merece reparos. Isso porque a instância superior para apreciar os recursos administrativos é o Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo. A PGM emite tão somente o parecer jurídico acerca dos aspectos legais do procedimento.

7. Autos digitalizados.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.**

8. É a suma. **PASSO A OPINAR.**

II. FUNDAMENTOS

II.1 OBJETO DO PARECER

9. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até a presente data. À luz do artigo 18 da Lei Municipal n.º 31/2005 e Norma Interna SCL n.º 01/2008, incumbe à **PGM**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do gestor, e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários¹. Em relação a estes, parte-se do pressuposto que a autoridade competente minuciou-se dos conhecimentos especializados imprescindíveis para a adequação do interesse público, em observância às condicionantes legais existentes.

10. A propósito da responsabilidade do parecerista, o STF já teve a oportunidade de decidir que no processo licitatório o advogado é mero fiscal de formalidades (HC 171576, Relator (a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 17/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 04-08-2020 PUBLIC 05-08-2020).

11. **Embora não se esteja diante de um procedimento licitatório**, a mesma lógica do precedente supradescrito é aplicável à situação em apreço, a qual, de forma diversa da licitação, sequer tem o parecer jurídico como um elemento obrigatório do processo administrativo.

12. Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

II. 2 DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA RECORRENTE

13. Como já relatado, o presente procedimento administrativo foi instaurado para apurar danos ao erário municipal sob a forma de superfaturamento relativo ao Contrato n.º 259/2015 – Pregão Presencial n.º 38/2015 firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa RAT Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA-ME, cujo objeto era a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

14. Analisando os autos, sob o ângulo formal, não se vislumbra indícios de irregularidade, uma vez que houve respeito ao devido processo legal e o seus corolários, contraditório substancial e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF). Os diversos e-mails e comprovantes de postagem demonstram que a Recorrente foi previamente intimada de todas as decisões proferidas.

15. Já sob o enfoque material, incursionando sobre o mérito das alegações do Recorrente, a Procuradoria-Geral do Município se manifesta pela manutenção da decisão administrativa outrora proferida e, conseqüentemente, pela improcedência do recurso interposto, porém por fundamento legal diverso, consoante se demonstrará a seguir.

¹ A Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

16. Nas razões recursais (fls. 64/67), a Empresa Recorrente basicamente repete os argumentos espostos na Resposta à Notificação Extrajudicial de fls. 40/42, de que os preços comercializados à época da contratação eram compatíveis com os parâmetros de mercado.

17. Nada obstante, tais alegações não são suficientes para infirmar o Relatório Técnico n.º 372/2020 (fls. 16/39), que apontou que a pesquisa de preço realizada à época da contratação não foi idônea, o que acarretou em uma contratação antieconômica.

18. Vê-se que a perícia contábil baseou-se nas orientações do TCU sobre o referencial de preços que deve ser utilizado para aquisições de medicamentos, tendo concluído pela ocorrência de superfaturamento.

II.3 DA NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – DA REFORMA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

19. Noutro giro, **em que pese a manutenção da decisão de condenação ao ressarcimento ao erário**, a Procuradoria-Geral do Município entende que o fundamento legal do *decisum* deve ser alterado, porquanto a conduta da Empresa Recorrente não pode ser enquadrada no art. 88 da Lei de Licitações.

20. O art. 88 da Lei 8.666/1993 dispõe que:

“Art. 88. **As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

21. Como se vê, o citado dispositivo faz menção ao art. 87 da antiga Lei de Licitações, em que o contratante responde perante a Administração Pública pela **inexecução total ou parcial do contrato**, ou seja, ocorrido no mundo fenomênico alguma das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78, a Administração tem, via de regra, o poder-dever de aplicação das sanções previstas na legislação de regência².

22. Ora, a conduta do Recorrente não se enquadra na hipótese de execução contratual propriamente dita, **mas na realidade em ato ilícito praticado no decorrer do procedimento licitatório (pré-contratual)**, em que houve a apresentação de preços superiores aos praticados no mercado, nos termos dos documentos que instruem os autos.

23. Soma-se a isso, o art. 88 da Lei de Licitações faz expressa menção aos incisos III e IV do art. 87, que preveem, respectivamente, as sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois

² Observa Marçal Justen Filho que “a Administração, contrariamente ao que se verifica nos contratos privados, tem o poder de impor e executar sanções pelo inadimplemento contratual, assegurado o recurso do interessado ao Poder Judiciário” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 1. edição, Dialética, p. 513). Do mesmo modo, o TCU.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição n° 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

anos) e declaração de inidoneidade, **temas que sequer foram discutidos no bojo do processo, que se circunscreveu tão somente ao ressarcimento ao erário..**

24. Desse modo, entende-se que a conduta do Recorrente violou, na realidade, os arts. 186 e 927, ambos do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

III. CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, restrita aos aspectos jurídicos formais, e sem prejuízo da instauração de processo administrativo ou judicial para apurar possíveis perdas e danos, a **PGM OPINA** pelas seguintes providências:

Pela improcedência do recurso apresentado pela pessoa jurídica **RET FARMÁCIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME (CNPJ n.º 12.313.826/0001-90)**, mantendo-se a decisão de condenação ao ressarcimento ao erário, com fulcro nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil.

Que seja seguido o trâmite descrito nos itens “a”, “b” e “c” da decisão administrativa de fls. 55/59.

26. Encaminhe-se o processo administrativo à autoridade competente para elaboração da decisão administrativa do recurso.

27. Após a emissão da decisão, se condenatória, publique-se nos meios oficiais e dê-se ciência a empresa penalizada.

28. Como já dito, a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

29. É o parecer.

Rondonópolis – MT, 05 de janeiro de 2022

Felipe Ribeiro Araújo
Procurador do Município
Mat. 1559010 – OAB/MT 20.193-O



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.

A **ONG São Francisco de apoio e proteção aos animais de Rondonópolis**, com sede na Rua A-142, nº 351, CEP: 78.735-082, Bairro Parque Sagrada Família, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, vem, representada por Andrey Roger Cassegaro, **CONVOCAR**, por meio do presente edital, todos os interessados e interessadas, para participarem da Assembleia Geral Constitutiva da Associação ONG São Francisco de apoio e proteção aos animais de Rondonópolis, a ser realizada no dia 31, de Janeiro de 2022, as 19h00m, no endereço supracitado, com a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação do Estatuto e Constituição da Associação;
2. Eleição e Posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Contando com a presença de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13 de Janeiro de 2022.

Andrey Roger Cassegaro
Coordenador da Assembleia

Maria Lucia da Silva
Secretária da Assembleia



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2021

Pregão Eletrônico Nº 122/2021

Aos 14 dias do mês de Janeiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTERES PARA HEMODIÁLISE DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDIDOS PELO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		CNPJ 22.803.038/0001-35
Endereço AVENIDA LIBERDADE		Nº S/N
Bairro JARDIM BURITI SERENO	Cidade APARECIDA DE GOIANIA	CEP 74943400
Representante Legal		CPF
Email anapaulaevan@gmail.com		Telefone (62) 3288-6962

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	3794	CATETER PARA HEMODIÁLISE	UNIDADE	XOLINE	80,00	950,0000	76.000,00
		Detalhamento CATETER DE LONGA PERMANENCIA ESTERELIZADO E APIROGENICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIAO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLIO LUMEN PARA HEMODIÁLISE DE LONGA PERMANENCIA, PARA ATE UM ANO DE IMPLANTACAO, FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSENSIVEL, RADIOPACO, LUMEN CONTINUO SEM ORIFICIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUINEO E REDUZ A FORMACAO DE COAGULOS, CUFF, COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TUNEL SUBCUTANEO E SER UMA BARREIRA PARA INFECCOES, EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO HEMODINAMICO, PINÇAS COM INFORMACOES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN, DIAMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CUFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER, CONECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER, DEVERA ACOMPANHAR: DILATADOR DE VEDA, GUIA METALICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNÇAO 2 TAMPINHAS DE INECCAO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTER TUNELIZADOR. TAMANHO: 14,5 FR X36 CM					
6	3795	CATETER PARA HEMODIÁLISE	UNIDADE	XOLINE	40,00	1.580,7000	63.228,00

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/4



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		<p><u>Detalhamento</u></p> <p>CATETER DE LONGA PERMANENCIA ESTERELIZADO E APIROGENICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIAO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLA LUMEN PARA HEMODIALISE DE LONGA PERMANENCIA, PARA ATE UM ANO DE IMPLANTACAO, FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSENSIVEL, RADIOPACO, LUMEN CONTINUO SEM ORIFICIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUINEO E REDUZ A FORMACAO DE COAGULOS, CLIFF, COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TUNEL SUBCUTANEO E SER UMA BARRIEIRA PARA INFECCOES, EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO HEMODINAMICO, PINÇAS COM INFORMACOES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN, DIAMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CLIFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER, CONECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER. DEVERA ACOMPANHAR; DILATADOR DE VEIA, GUIA METALICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNCAO 2 TAMPINHAS DE INECCAO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTÉ TUNELIZADOR. TAMANHO: 15 FR X23 CMX40</p>					
8	3796	CATETER PARA HEMODIALISE	UNIDADE	JOLINE	20,00	1.398,6000	27.972,00
		<p><u>Detalhamento</u></p> <p>CATETER DE LONGA PERMANENCIA ESTERELIZADO E APIROGENICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIAO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLA LUMEN PARA HEMODIALISE DE LONGA PERMANENCIA, PARA ATE UM ANO DE IMPLANTACAO, FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSENSIVEL, RADIOPACO, LUMEN CONTINUO SEM ORIFICIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUINEO E REDUZ A FORMACAO DE COAGULOS, CLIFF, COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TUNEL SUBCUTANEO E SER UMA BARRIEIRA PARA INFECCOES, EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO HEMODINAMICO, PINÇAS COM INFORMACOES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN, DIAMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CLIFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER, CONECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER. DEVERA ACOMPANHAR; DILATADOR DE VEIA, GUIA METALICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNCAO 2 TAMPINHAS DE INECCAO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTÉ TUNELIZADOR. TAMANHO: 15 FR X 33 CM X 50 CM</p>					
3	115366	CATETER PARA HEMODIALISE	UNIDADE	JOLINE	350,00	175,0000	61.250,00
		<p><u>Detalhamento</u></p> <p>CATETER DUPLA LUMEM DE CURTA PERMANENCIA ADULTO PARA HEMODIALISE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, RADIOPACO E TERMOSENSIVEL COMPOSTO DE 01 CANULA (AGULHA) DE PUNCAO 17 G; FIO GUIA METALICO COM PONTA EM "J" (0,035 X 70); 01 DILATADOR DE VEIA 12 FR 02 TAMPINHAS INJETORAS; PINÇA CORTA FLUXO INFORMANDO VALOR DO VOLUME INTERNO. EXTENSÃO SILICONADA NO FORMATO RETO. TAMANHO: 11 A 12 FR X 20 CM - EXTENSÃO RETA</p>					
1	115367	CATETER PARA HEMODIALISE	UNIDADE	JOLINE	350,00	175,0000	61.250,00
		<p><u>Detalhamento</u></p> <p>CATETER DUPLA LUMEM DE CURTA PERMANENCIA ADULTO PARA HEMODIALISE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, RADIOPACO E TERMOSENSIVEL COMPOSTO DE 01 CANULA (AGULHA) DE PUNCAO 17 G; FIO GUIA METALICO COM PONTA EM "J" 0,035 X 70; 01 DILATADOR DE VEIA 12 FR 02 TAMPINHAS INJETORAS; PINÇA CORTA FLUXO INFORMANDO VALOR DO VOLUME INTERNO. EXTENSÃO SILICONADA NO FORMATO CURVO. TAMANHO: 11 A 12 FR X 15 CM - EXTENSÃO RETA</p>					
7	121823	CATETER PARA HEMODIALISE	UNIDADE	JOLINE	40,00	1.632,4000	65.296,00
		<p><u>Detalhamento</u></p> <p>CATETER DE LONGA PERMANENCIA ESTERELIZADO E APIROGENICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIAO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLA LUMEN PARA HEMODIALISE DE LONGA PERMANENCIA, PARA ATE UM ANO DE IMPLANTACAO, FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSENSIVEL, RADIOPACO, LUMEN CONTINUO SEM ORIFICIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUINEO E REDUZ A FORMACAO DE COAGULOS, CLIFF, COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TUNEL SUBCUTANEO E SER UMA BARRIEIRA PARA INFECCOES, EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO HEMODINAMICO, PINÇAS COM INFORMACOES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN, DIAMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CLIFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER, CONECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER. DEVERA ACOMPANHAR; DILATADOR DE VEIA, GUIA METALICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNCAO 2 TAMPINHAS DE INECCAO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTÉ TUNELIZADOR. TAMANHO: 15 FR X 33 CM X 45 CM</p>					
						TOTAL	354.996,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 122/2021.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 122/2021.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 122/2021.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 122/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2021

Pregão Eletrônico Nº 122/2021

Aos 14 dias do mês de Janeiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTERES PARA HEMODIÁLISE DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDIDOS PELO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	ASLI COMERCIAL EIRELI		CNPJ	01.578.276/0001-14
Endereço	RUA TENENTE SILVEIRA		Nº	675
Bairro	Cidade	CENTRO FLORIANOPOLIS		
Representante Legal			CEP	88010301
Email			CPF	
			Telefone	

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	117376	CATETER PARA HEMODIÁLISE	UNIDADE	ALIVE HEART CH-D	350,00	151,0000	52.850,00
		Detalhamento CATETER DUPLO LUMEM DE CURTA PERMANENCIA ADULTO PARA HEMODIÁLISE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, RADIOPAO E TERMOSENSIVEL COMPOSTO DE 01 CANULA (AGULHA) DE PUNÇAO 17 G; FIO GUIA METALICO COM PONTA EM "J" 0,035 X 70; 01 DILATADOR DE VEIA 12 FR 02 TAMPONHAS INJETORAS; PINÇA CORTA FLUXO INFORMANDO VALOR DO VOLUME INTERNO. EXTENSAO SILICONADA NO FORMATO CURVO. TAMANHO: 11 A 12 FR X 16 CM - EXTENSAO RETA					
						TOTAL	52.850,00

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 122/2021.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 122/2021.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 122/2021.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 122/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

ASLI COMERCIAL EIRELI



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2021

Pregão Eletrônico Nº 122/2021

Aos 14 dias do mês de Janeiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a), Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTERES PARA HEMODIÁLISE DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDIDOS PELO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor HYPERMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA		CNPJ 35.015.209/0001-03
Endereço RUA CAPITÃO BRENO		Nº 220
Beirrio VILA ROSA	Cidade GOIANIA	CEP 74345060
Representante Legal		CPF
Email COMERCIAL@HYPERMEDICAL.COM.BR		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	16588	PRÓTESE - ENKERTO VASCULAR	UNIDADE	BARONE	20,00	998,0000	19.960,00
Detalhamento PTFE 06 MM X 20 CM, RETO E (LISA), ENKERTO VASCULAR, MATERIAL POLITETRAFLUORETILENO EXPANDIDO, REFORÇADO COM ANÉIS PLÁSTICO PARA ATENDER AS INTERVENÇÕES PERIFÉRICAS E DE ACESSO VASCULAR PARA HEMODIÁLISE. MATERIAL ULTRALEVE E FLEXÍVEL, DESENHADO PARA ADAPTAR-SE AO VASO RECEPTOR, CONTRIBUINDO PARA ANASTOMOSE COM MAIOR RESISTÊNCIA A DOBRAS OU ESMAGAMENTOS, O QUE PERMITE O AUMENTO DA DINÂMICA DE FLUXO.							
						TOTAL	19.960,00

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 122/2021.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 122/2021.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 122/2021.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 122/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.111
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2022, Sexta-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

HYPERMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA